



CONTRATO Nº 051/2011

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SALES ME.

O **MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, localizada na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 1.409.358/SSP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.248.534-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SALES ME**, inscrita no CNPJ nº 40.825.739/0001-57, localizada a Rua: Luiz de França, 1325, Centro- Palmares –PE, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **Fernando Antônio de Oliveira Sales**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de Identidade nº 3.281.403 SSP/PE inscrita no CPF/MF nº 693.948.494-91, residente à Rua: Frei Caneca, 301 – Bairro Centro – Palmares - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do contrato é **Aquisição de Materiais de Conservação e Limpeza**, a este município, para atender a necessidade de limpeza de prédios e setores da Prefeitura de Palmares, conforme especificações da Planilha.

DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 23.007,20 (vinte e três mil, sete reais e vinte centavos), a ser pago através de seu Setor de Compras, mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pelo **CONTRATADO**, correspondente ao consumo;

Subcláusula Primeira: O pagamento deverá ser efetuado diretamente ao **CONTRATADO** ou a representante por ela designado através de instrumento público de procuração, na sede da Administração Municipal.

Subcláusula Segunda: O **CONTRATADO**, será responsável pelo transporte e entrega do produto ao **CONTRATANTE**, de acordo com o endereço indicado no pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho até 29 de setembro de 2011, admitida a sua prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA QUARTA: As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário - Unidade: 20.02 Secretaria de Administração, Classificação Funcional Programática nº 04.122.2004.2017.0000 Manutenção e Gestão da Atividades da Secretaria de Administração; Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, constante do Orçamento Geral do





Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1875 de 07-12-2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de infração, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, fica reservado à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito e de haver, por ação própria, as perdas e danos que efetivamente sofrer em decorrência do inadimplemento da outra parte, sem prejuízo da multa contratual estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser pago pela parte que der causa a rescisão, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida lei;

Subcláusula Única: Neste ato, reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 55 do citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA: Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato está fundamentado no artigo 24, parágrafo II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, devendo a referida Lei ser aplicada na execução do presente contrato e nos casos omissos;

Subcláusula Única: Desde já, obriga-se a **CONTRATADA** em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

Palmares – PE, 30 de junho de 2011.



Prefeito do Município dos Palmares



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Finalda da Silva Gomes

CPF: 025447814-0

NOME: Márcia Barreto da Silva

CPF: 056.654.244-71